



**CREA-MS**

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia de Mato Grosso do Sul

**ATO NORMATIVO Nº 5 DE 27 DE OUTUBRO DE 2006**

Dispõe sobre o registro de ART - Múltipla Mensal para serviços de curta duração, rotineiros ou de emergência.

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – Crea-MS**, no uso das atribuições que lhe conferem as alíneas “f” e “k” do art. 34 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e em cumprimento ao decidido na Sessão Plenária Ordinária nº 221, realizada em 10 de maio de 2000, e

Considerando a necessidade de adequar o seu Ato Normativo nº 27, de 17 de junho de 1991, à Decisão Normativa nº 058, de 9 de agosto de 1996, do Confea – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Considerando o que dispõe a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que instituiu a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Considerando as peculiaridades de alguns serviços profissionais, devido ao grande volume e repetição mensal, ocasionando elevado número de ARTs;

Considerando o disposto na Resolução nº 425, de 18 de dezembro de 1998, do CONFEA,

**DECIDE:**

Art. 1º Os serviços de curta duração, rotineiros ou de emergência, executados nas áreas de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geografia, Geologia e Meteorologia poderão ser registrados na forma deste Ato Normativo.

Art. 2º Para efeito de aplicação das presentes disciplinas, consideram-se os seguintes serviços, que poderão ser registrados por meio de ART – Múltipla Mensal (ART-MM):

I – atividades de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, fiscalização, análise, laudo técnico e parecer técnico;

II – serviços técnicos referentes à pesquisa de minerais;

*Maicão*  
*Angela Jalcão*



# CREA-MS

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia de Mato Grosso do Sul

III – inspeção e manutenção de caldeiras, compressores, vasos de pressão, bombas injetoras, extintores de incêndio, bem como testes hidrostáticos;

IV – atividades de instalação, montagem, conservação e manutenção dos equipamentos ou instalações a seguir relacionados:

- a) pára-raios;
- b) sistema de som;
- c) sistema de refrigeração e ar condicionado;
- d) antena coletiva e/ou parabólica;
- e) tubulações de gás;
- f) aquecimento (inclusive solar) de água e ar;
- g) centrais telefônicas (PABX, PBX, KS);
- h) portão e porteiro eletrônicos;
- i) cabine de força;
- j) poço tubular com profundidade superior a cinquenta metros;
- k) piscinas e equipamentos;
- l) cofres eletrônicos;
- m) sistema de equipamentos de computação de dados;
- n) alarmes;
- o) máquinas fotocopiadoras;
- p) balanças industriais;
- q) elevadores e escadas rolantes;
- r) bombas de combustíveis;
- s) TV a cabo; e
- t) aviação agrícola;

V – elaboração de laudos técnicos relativos a acidentes automobilísticos, perante o Departamento de Trânsito e demais órgãos competentes;

VI – fabricação e fornecimento de elementos pré-moldados, exceto edificações;

VII – fabricação de concreto usinado;

VIII – boletins de análise do solo, análises bromatológicas de tecidos vegetais e sementes, análises de fertilizantes, de corretivos, de rochas de água, de agrotóxicos e emissão de certificados de classificação de produtos de origem vegetal;

Rua Sebastião Taveira, 272 - Monte Castelo - 79010-480 - Campo Grande-MS

Fone: (67) 356-1111 - Fax 356-1112

home page: <http://www.creams.org.br> e-mail: [creams@terra.com.br](mailto:creams@terra.com.br)

*Aleão*  
*América Jales*



**CREA-MS**

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia de Mato Grosso do Sul

IX – projeto, execução ou reforma de instalações elétricas residenciais de baixa tensão; e

X – programas destinados à pequena produção rural, devendo o relatório mensal ser feito de acordo com o modelo em anexo.

Parágrafo único. Ficam excluídos do presente Ato Normativo, em face de suas características peculiares, os laudos e perícias judiciais.

Art. 3º Os serviços e atividades descritos no artigo anterior poderão ser registrados mensalmente, em um único formulário de ART-MM, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização, desde que:

I – a ART-MM somente abranja serviços ou atividades similares realizados no mesmo mês;

II – a taxa a ser recolhida corresponda à soma das taxas individuais relativas a cada serviço e/ou atividade; e

III – concomitantemente ao registro da ART-MM, seja apresentada ao CREA-MS a relação dos contratantes, com os respectivos valores individuais dos serviços e taxas, com o número da ART-MM, nome do profissional e número do registro ou visto no CREA-MS, devendo permanecer uma via da relação com a empresas ou profissional, à disposição da fiscalização.

Art. 4º O valor da taxa a ser pago por serviço executado, constante da ART-MM, deverá corresponder a valores da tabela determinada pelo CREA-MS, em Ato próprio.

Art. 5º As dúvidas e casos omissos serão encaminhados às respectivas Câmaras Especializadas e, se for o caso, ao Plenário, para decisão.

Art. 6º Poderão ser anuladas as ARTs-MM, de que trata o presente Ato Normativo, quando, a qualquer tempo:

I – verificar-se a inexatidão de quaisquer dados delas constantes, inclusive o valor da taxa;

II – for constatada incompatibilidade entre as atividades técnicas desenvolvidas e as atribuições profissionais dos responsáveis técnicos respectivos;

III – for caracterizado o exercício ilegal da profissão em qualquer de suas formas; ou

Rua Sebastião Taveira, 272 - Monte Castelo – 79010-480 – Campo Grande-MS

Fone: (67) 356-1111 – Fax 356-1112

home page: <http://www.creams.org.br> e-mail: [creams@terra.com.br](mailto:creams@terra.com.br)

*Assinado*  
*Paulo Roberto*



**CREA-MS**

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia de Mato Grosso do Sul

IV – forem registrados, em um único formulário, serviços ou atividades não similares ou que não estejam previstos no art. 2º deste Ato Normativo.

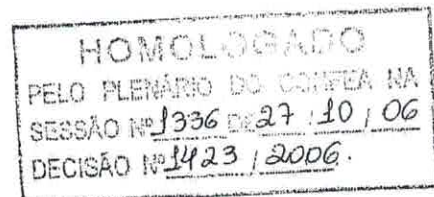
Art. 7º Além da anulação da ART-MM, com base no artigo anterior, o responsável técnico poderá, a critério das Câmaras Especializadas ou Plenário, ser autuado por infração ao Código de Ética Profissional.

Art. 8º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados os Atos nºs 27, de 1991, 53, de 1998, 62, de 1999, e demais disposições em contrário.

Campo Grande(MS), 27 de outubro de 2007.

Eng. Civ. Amarildo Miranda Melo  
Presidente



*Amarildo Falcão*